

DO SUPREMO À INTERNET: *HOMESCHOOLING*, LIBERDADE E O EFEITO *BACKLASH* NO MERCADO DIGITAL EDUCACIONAL.

FROM THE SUPREME COURT TO THE INTERNET: HOMESCHOOLING, FREEDOM, AND THE BACKLASH EFFECT IN THE DIGITAL EDUCATION MARKET

DEL TRIBUNAL SUPREMO A INTERNET: EDUCACIÓN EN CASA, LIBERTAD Y EL EFECTO BACKLASH EN EL MERCADO DIGITAL EDUCATIVO.

Hugo Paiva Barbosa¹, Waleska Marcy Rosa²

¹ UniAtenas, Sete Lagoas, Minas Gerais, Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-0465-7555>

² Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-0316-2166>

RESUMO

Introdução: O trabalho analisa criticamente o julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/2018 pelo STF, ressaltando sua relevância para a discussão sobre liberdade e regulação da educação domiciliar.

Objetivo: Examinar os efeitos jurídicos, sociais e econômicos do julgamento e como ele impulsionou reações sociais e institucionais.

Métodos: Utilizou-se procedimento analítico e qualitativo, com análise de conteúdo do acórdão, revisão teórica e empírica e comparação com experiências estrangeiras.

Resultados: Identificou-se déficit de ponderação do direito à liberdade, intensificação da judicialização, fortalecimento de associações civis, expansão de plataformas digitais e consultorias privadas, além de aumento da insegurança normativa com risco de ampliação das desigualdades.

Conclusão: Defende-se a necessidade de regulação equilibrada que compatibilize a liberdade familiar com a proteção integral da criança, a igualdade de acesso e o controle de qualidade, evitando a consolidação de um sistema paralelo e excludente.

Palavras-chave: educação domiciliar; liberdade; ponderação de princípios; judicialização; mercado digital educacional; efeito *backlash*; regulação.

ABSTRACT

Introduction: This paper critically examines the Supreme Federal Court's judgment in Extraordinary Appeal No. 888.815/2018, highlighting its importance for the debate on freedom and the regulation of homeschooling in Brazil.

Objective: To analyze the legal, social, and economic effects of the ruling and how it triggered social and institutional reactions.

Methods: The study employed an analytical and qualitative approach, including content analysis of the ruling, theoretical and empirical review, and comparative examination of foreign experiences.

Results: The findings show a lack of adequate balancing of the right to freedom, increased

Correspondência:
Hugo Paiva Barbosa
Email:
hugopaivabarbosa@gmail.com

judicialization, strengthening of civil associations, expansion of digital platforms and private consultancies, and heightened normative insecurity with risks of deepening inequalities.

Conclusion: The study argues for balanced regulation that reconciles family freedom with the child's best interests, equal access, and quality control, thus preventing the consolidation of a parallel and exclusionary system.

Keywords: homeschooling; freedom; proportional balancing; litigation; digital educational market; backlash effect; regulation.

RESUMEN

Introducción: El artículo examina críticamente la sentencia del Recurso Extraordinario nº 888.815/2018 del Supremo Tribunal Federal, subrayando su importancia para el debate sobre la libertad y la regulación de la educación en el hogar en Brasil.

Objetivo: Analizar los efectos jurídicos, sociales y económicos del fallo y cómo generó reacciones sociales e institucionales.

Métodos: Se empleó un enfoque analítico y cualitativo, con análisis de contenido de la sentencia, revisión teórica y empírica y comparación con experiencias extranjeras.

Resultados: Se identificó un déficit en la ponderación del derecho a la libertad, la intensificación de la judicialización, el fortalecimiento de asociaciones civiles, la expansión de plataformas digitales y consultorías privadas, así como el aumento de la inseguridad normativa, con riesgo de ampliación de las desigualdades.

Conclusión: Se concluye sobre la necesidad de una regulación equilibrada que compatibilice la libertad familiar con la protección integral del niño, la igualdad de acceso y el control de calidad, evitando la consolidación de un sistema paralelo y excluyente.

Palabras-clave: educación en el hogar; libertad; ponderación de principios; judicialización; mercado educativo digital; efecto backlash; regulación

INTRODUÇÃO

O julgamento do Recurso Extraordinário n. 888.815, realizado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, tornou-se um marco no debate jurídico acerca da educação domiciliar no Brasil. Ao negar a possibilidade do *homeschooling* sob o fundamento da ausência de lei regulamentadora, a Corte buscou reafirmar a compulsoriedade escolar prevista no ordenamento jurídico brasileiro e estabelecer limites para a atuação da autonomia familiar no campo educacional. Contudo, a decisão, longe de encerrar a controvérsia, revelou tensões relevantes entre liberdade, intervenção estatal e efetividade do direito à educação.

A discussão acerca do *homeschooling* ultrapassa a dimensão estritamente normativa e envolve questões filosóficas, constitucionais, sociais e econômicas. O debate sobre a liberdade educacional, especialmente a possibilidade de as famílias escolherem modelos alternativos de ensino para seus filhos, conecta-se diretamente às discussões contemporâneas sobre autonomia privada, pluralismo e os limites da atuação estatal em sociedades democráticas (Mill, 2025; Bobbio, 1992). Nesse contexto, a decisão do STF assume especial relevância, pois evidência como escolhas interpretativas realizadas no âmbito da jurisdição constitucional podem produzir impactos que transcendem o plano jurídico imediato.

A pergunta-problema que orienta este artigo consiste em investigar quais foram os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 888.815 e de que forma o julgamento contribuiu para a produção de um fenômeno de *backlash*, deslocando a prática do *homeschooling* para arenas alternativas, especialmente o mercado digital educacional.

O objetivo geral da pesquisa é analisar criticamente a decisão do STF à luz do direito fundamental à liberdade, buscando compreender como a ausência de ponderação substancial entre princípios constitucionais contribuiu para a intensificação da judicialização, para o fortalecimento de movimentos sociais ligados à educação domiciliar e para a expansão de estruturas privadas e digitais voltadas ao *homeschooling*. De forma específica, pretende-se: (i) examinar os limites hermenêuticos e constitucionais da fundamentação adotada pelo STF; e (ii) analisar os efeitos do *backlash* jurídico e econômico produzidos pela decisão, articulando os resultados empíricos obtidos com a literatura teórica sobre constitucionalismo, liberdade e mercado digital educacional.

A relevância da pesquisa decorre da constatação de que a decisão analisada não apenas impactou o debate jurídico sobre educação domiciliar, mas também produziu efeitos estruturais sobre a organização social e econômica da prática no Brasil. Conforme observado por Barbosa (2023), a adoção de uma racionalidade predominantemente formalista pelo STF contribuiu para a externalização do conflito constitucional, favorecendo a reorganização do *homeschooling* em espaços paralelos ao sistema estatal de ensino.

Além disso, o crescimento significativo da educação domiciliar no Brasil, especialmente após a pandemia de COVID-19, associado à expansão de plataformas digitais, consultorias privadas e associações civis voltadas ao *homeschooling*, demonstra que o fenômeno não pode ser compreendido apenas a partir da legalidade estrita. A discussão exige abordagem interdisciplinar capaz de articular teoria constitucional, análise empírica e transformações sociais contemporâneas (Gaither, 2008; Monteiro *et al.*, 2025).

O artigo está estruturado em quatro seções principais. Inicialmente, examina-se a dimensão filosófica e constitucional da liberdade omitida na decisão do STF. Em seguida, analisa-se a relação entre resistência familiar, mercantilização educacional e os limites estruturais da decisão judicial. Posteriormente, discute-se o fenômeno do *backlash* no contexto brasileiro, considerando seus efeitos jurídicos, econômicos e sistêmicos. Por fim, apresentam-se as conclusões da pesquisa, indicando os desafios regulatórios decorrentes da reconfiguração contemporânea do *homeschooling* no Brasil.

MÉTODOS

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e analítico, voltada à compreensão crítica dos efeitos jurídicos, sociais e econômicos decorrentes do julgamento do Recurso Extraordinário n. 888.815 pelo Supremo Tribunal Federal. O procedimento metodológico central utilizado consiste na análise de conteúdo do acórdão paradigmático, tomando-se como referência

teórica e operacional os estudos desenvolvidos por Barbosa (2023) e Barbosa e Rosa (2023), os quais demonstram a aplicabilidade da análise de conteúdo em pesquisas empíricas no campo jurídico.

A escolha da análise de conteúdo decorre da necessidade de investigar não apenas o resultado formal da decisão judicial, mas também sua estrutura argumentativa interna, permitindo identificar padrões discursivos, categorias semânticas predominantes e lacunas hermenêuticas presentes no processo decisório. Nesse sentido, o acórdão foi compreendido como *corpus* textual único, abrangendo votos, fundamentos e manifestações dos ministros, possibilitando examinar a racionalidade decisória construída institucionalmente pelo STF.

A operacionalização metodológica ocorreu em etapas. Inicialmente, procedeu-se à definição das unidades de registro e das unidades de contexto relacionadas ao objeto da pesquisa, especialmente categorias associadas à liberdade, princípios constitucionais, legalidade, educação domiciliar e intervenção estatal. Em seguida, realizou-se a codificação e categorização do material, buscando identificar a frequência, incidência e relação entre os núcleos argumentativos mobilizados pela Corte.

Para auxiliar no tratamento empírico dos dados, utilizou-se o software Iramuteq, ferramenta voltada à análise estatística e lexical de textos. A utilização do programa permitiu a realização de análise de similitude, identificação de frequência de palavras e classificação hierárquica descendente, possibilitando cruzar elementos quantitativos e qualitativos na interpretação do acórdão. Esses procedimentos metodológicos contribuíram para evidenciar a predominância de categorias argumentativas centradas na ausência de previsão legal e a baixa incidência de referências substanciais à liberdade educacional e à ponderação entre princípios constitucionais.

A pesquisa também se fundamenta em revisão bibliográfica interdisciplinar, abrangendo literatura filosófica, dogmática constitucional, teoria política e estudos empíricos sobre *homeschooling*. Foram mobilizados autores relacionados à filosofia da liberdade, à teoria dos direitos fundamentais, ao constitucionalismo democrático e ao fenômeno do *backlash*, dentre os quais se destacam Mill (2025), Bobbio (1992), Alexy (2024), Ávila (2026), Honneth (2003), Sunstein (1991), Siegel (2007), Tushnet (1999), Monteiro *et al.* (2025), Siqueira e Moreira (2024) e Araújo (2021).

Além disso, emprega-se método comparativo-dialógico, especialmente ao relacionar o caso brasileiro com experiências estrangeiras, notadamente a norte-americana, em razão da consolidação histórica do *homeschooling* nos Estados Unidos e de sua relação com a expansão de mercados educacionais privados, conforme analisado por Gaither (2008). Essa comparação não possui finalidade de transposição automática de modelos, mas de ampliação interpretativa acerca das transformações sociais e econômicas relacionadas à educação domiciliar.

A articulação entre análise empírica do acórdão e revisão teórica permitiu compreender de que maneira a estrutura argumentativa da decisão do STF contribuiu para a produção de efeitos institucionais, sociais e econômicos específicos, especialmente a intensificação da judicialização, a reorganização de movimentos sociais ligados ao *homeschooling* e a expansão do mercado digital educacional. Desse modo, a metodologia empregada não se limita à descrição formal da decisão judicial, mas busca interpretar criticamente seus efeitos estruturais no contexto do constitucionalismo contemporâneo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Liberdade Omitida no Julgamento do STF sobre Educação Domiciliar

A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o *homeschooling* revela uma tensão não apenas normativa, mas também filosófica. Ao optar por rejeitar a prática na ausência de lei regulamentadora, o STF desconsiderou o que poderia ser o cerne da controvérsia: o direito fundamental à liberdade. Nesse ponto, a reflexão de John Stuart Mill oferece um referencial indispensável para avaliar os limites da coerção estatal.

Em *On Liberty*, Mill sustenta que a liberdade individual constitui um valor essencial das sociedades democráticas, e que a intervenção estatal só se justifica para prevenir danos a terceiros. Nas palavras do filósofo, “o único propósito pelo qual o poder pode ser legitimamente exercido sobre qualquer

membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar dano a outros” (Mill, 2025, p. 16). Essa formulação utilitarista, conhecida como princípio do dano, reforça a ideia de que escolhas individuais — como a opção pela educação domiciliar — devem ser respeitadas, a menos que representem ameaça concreta ao desenvolvimento ou aos direitos da criança.

No entanto, como observa Barbosa (2023), a Corte brasileira não enfrentou o debate em sua densidade axiológica. A decisão reduziu-se à “afirmação da ausência de lei regulamentadora como fundamento excludente do direito à liberdade educacional”, deixando de realizar a ponderação entre princípios constitucionais (Barbosa, 2023, p. 87). Esse reducionismo formalista produziu um déficit hermenêutico, pois o direito à liberdade, consagrado como cláusula pétrea no artigo 5º da Constituição Federal, deveria ter sido considerado no julgamento em pé de igualdade com os demais princípios envolvidos.

A dogmática constitucional brasileira não autoriza tal esvaziamento. Sarlet (2024, p. 143) afirma que a dignidade da pessoa humana exige a conjugação entre liberdade e proteção, evitando tanto a absolutização da autonomia quanto o autoritarismo estatal. Alexy (2024) reforçam que os princípios constitucionais devem ser otimizados por meio da técnica da ponderação, que obriga o intérprete a atribuir pesos proporcionais aos direitos em conflito. O STF, ao ignorar esse dever, não apenas negligenciou a densidade do direito à liberdade, mas também falhou em cumprir o papel contramajoritário de guardião dos direitos fundamentais.

A análise da decisão do STF sobre o *homeschooling* demonstra que o Tribunal adotou uma postura formalista, centrada na ausência de lei regulamentadora, sem enfrentar o núcleo axiológico do direito fundamental à liberdade. Essa lacuna hermenêutica não apenas empobrece a fundamentação da decisão, mas também compromete a sua legitimidade democrática.

A perspectiva de John Stuart Mill continua central para essa crítica. Para o autor, a liberdade constitui valor essencial de sociedades abertas, devendo ser limitada apenas diante do risco de dano a terceiros (Mill, 2025, p. 16). No caso do *homeschooling*, não se demonstrou que a prática, por si, produz danos diretos às crianças ou à coletividade, o que exigiria do STF uma avaliação substantiva e não meramente formal.

Bobbio (1992) já advertia que os direitos fundamentais, enquanto conquistas históricas, devem ser continuamente reinterpretados e expandidos diante de novas demandas sociais. A liberdade de escolha educacional, nesse sentido, pode ser compreendida como manifestação concreta da autonomia privada, cuja efetividade depende de reconhecimento institucional. Ao ignorar esse debate, o STF acabou por cristalizar uma leitura regressiva da Constituição.

Do ponto de vista da dogmática constitucional, Ávila (2026) lembra que os princípios constitucionais são mandados de otimização, e não comandos absolutos, exigindo do intérprete a realização de ponderações entre bens jurídicos em tensão. A ausência de uma ponderação explícita entre liberdade, direito à educação, melhor interesse da criança e dever estatal de fiscalização revela que a Corte não aplicou sua própria metodologia consolidada de interpretação constitucional.

Honneth (2003), ao discutir a teoria do reconhecimento, enfatiza que a liberdade só se realiza plenamente quando acompanhada de reconhecimento social e institucional. Nesse quadro, a invisibilização da liberdade educacional das famílias equivale a um não-reconhecimento que fragiliza a legitimidade da decisão judicial. O STF, ao não dialogar com os sujeitos envolvidos e suas demandas, operou uma forma de deslegitimação simbólica do exercício da autonomia privada.

Por outro lado, Illich (1971) oferece uma crítica mais radical ao monopólio estatal da educação. Em “Sociedade sem escolas”, Illich argumenta que a institucionalização do ensino pode se tornar uma forma de coerção social, sufocando alternativas comunitárias e familiares. Embora sua posição seja extrema, ela ilumina a necessidade de repensar modelos educacionais e a função do Estado em um cenário de pluralidade de práticas.

A conjugação dessas perspectivas reforça o diagnóstico de Barbosa (2023): “o direito à liberdade não desaparece por ausência de lei; ele permanece como parâmetro de interpretação constitucional, exigindo compatibilização com os demais direitos em jogo” (p. 112). O STF, ao não enfrentar a liberdade em sua densidade filosófica e constitucional, perdeu a oportunidade de afirmar um equilíbrio entre autonomia individual e tutela estatal, optando por uma solução que ampliou a

insegurança jurídica e deixou um espaço aberto para reações sociais e econômicas que se expressam no efeito *backlash*.

Resistência Familiar, Mercantilização Educacional e os Limites da Decisão do STF sobre *Homeschooling*

O fenômeno do *homeschooling* no Brasil, quando analisado sob uma perspectiva estritamente normativa, revela-se insuficientemente compreendido. Sua expansão recente não pode ser explicada apenas por fatores culturais ou pedagógicos, mas exige uma leitura integrada entre decisão judicial, estrutura argumentativa e efeitos sociais derivados. Nesse sentido, a análise de conteúdo do acórdão do Recurso Extraordinário n. 888.815, realizada conforme a metodologia adotada neste estudo, constitui elemento central para a compreensão do problema, na medida em que permite identificar não apenas o que foi decidido, mas como foi decidido e quais lacunas estruturais emergem do processo decisório.

A exploração do *corpus* revelou uma predominância significativa de unidades de registro associadas à legalidade formal — especialmente expressões vinculadas à ausência de previsão normativa — em detrimento de categorias relacionadas à liberdade enquanto direito fundamental. A análise de similitude e a classificação hierárquica descendente evidenciaram que os núcleos argumentativos da decisão se organizam em torno de eixos formais, com baixa densidade semântica no que se refere à ponderação de princípios.

Essa constatação empírica permite avançar para uma inferência teórica relevante: a decisão do Supremo Tribunal Federal não se limita a negar a prática do *homeschooling*, mas produz um efeito estrutural de deslocamento do conflito jurídico, ao não internalizar adequadamente as tensões constitucionais envolvidas. Em termos analíticos, a ausência de articulação entre liberdade, direito à educação e dever estatal de proteção gera um déficit de integração normativa, que impede a decisão de cumprir sua função estabilizadora no sistema jurídico.

Nesse contexto, o crescimento exponencial do *homeschooling* — identificado na pesquisa de Barbosa (2023) com aumento aproximado de 4.700% entre 2011 e 2020 — deve ser reinterpretado à luz dos dados empíricos obtidos nesta investigação. Não se trata apenas de uma tendência social autônoma, mas de um fenômeno que encontra na decisão judicial um elemento catalisador indireto. Ao não reconhecer a liberdade educacional como categoria relevante dentro do processo decisório, o STF contribui para a externalização do conflito, deslocando-o para outras esferas de organização social.

Essa dinâmica torna-se ainda mais evidente quando se observa o papel das associações civis, especialmente a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). Conforme aponta Barbosa (2023, p. 72), a atuação dessas entidades reforça a coesão e a visibilidade do movimento. A análise do acórdão permite interpretar essa mobilização como resposta à insuficiência argumentativa da decisão judicial: a ausência de reconhecimento institucional da liberdade educacional gera uma reação coletiva orientada à busca de legitimação social e política.

Sob a perspectiva da teoria do reconhecimento, tal processo pode ser compreendido a partir de Honneth (2003), para quem a efetividade da liberdade depende de sua validação intersubjetiva. A decisão do STF, ao não incorporar essa dimensão, produz um efeito de não reconhecimento que tende a ser compensado por mecanismos alternativos de legitimação, como a organização associativa e a mobilização política. Assim, a resistência familiar não se apresenta como simples dissenso, mas como forma estruturada de reação a uma lacuna institucional identificada no processo decisório.

Paralelamente, a análise empírica permite identificar um segundo vetor de deslocamento: a transição do *homeschooling* para a esfera econômica. A crítica de Gaither (2008) — que aponta a transformação da educação domiciliar em mercado — ganha densidade explicativa quando articulada com os dados extraídos do acórdão. A ausência de enfrentamento das consequências práticas da decisão cria um ambiente propício à atuação de agentes privados, que passam a ocupar o espaço deixado pela inação estatal.

No Brasil, a emergência de plataformas como Somos Seed, Educacional Ave Maria, Domus Aurea, Knox Kids, Dispensados, A Mãe Homeschooler e Sim Educ evidencia esse processo. A partir da

metodologia adotada, é possível sustentar que tal expansão não é contingente, mas estrutural: ela decorre diretamente do modo como o STF organizou sua fundamentação, priorizando critérios formais e negligenciando a dimensão material dos direitos envolvidos.

Essa reconfiguração permite identificar o *homeschooling* como fenômeno dotado de dupla natureza. De um lado, configura-se como expressão de autonomia privada e resistência ao monopólio estatal da educação; de outro, assume características de mercadoria, inserindo-se em uma lógica de mercado que redefine as condições de acesso e exercício desse direito. Como observa Barbosa (2023, p. 91), a ausência de regulamentação não elimina a prática, mas a desloca para um campo de informalidade e privatização.

A partir de Bobbio (1992), é possível aprofundar essa leitura ao compreender que os direitos fundamentais não apenas se expandem, mas também se transformam em função das condições históricas de sua efetivação. No caso analisado, a ausência de reconhecimento jurídico da liberdade educacional conduz à sua realização por vias indiretas, notadamente o mercado, o que implica uma mutação funcional do próprio direito.

Contudo, essa transformação não ocorre sem custos. A análise desenvolvida evidencia que a mercantilização do *homeschooling* tende a produzir efeitos regressivos, especialmente no que se refere à igualdade de acesso. A dependência de recursos econômicos para a fruição da educação domiciliar cria um cenário de seletividade, no qual apenas determinados grupos conseguem efetivar essa escolha. Ao mesmo tempo, a ausência de parâmetros públicos de qualidade fragiliza o controle estatal, criando uma zona de indeterminação normativa.

Dessa forma, a articulação entre dados empíricos e referencial teórico permite concluir que a decisão do STF não apenas falhou em resolver o conflito, mas contribuiu para sua reconfiguração em termos mais complexos. O *homeschooling* emerge, assim, como fenômeno que transita entre direito, sociedade e mercado, evidenciando os limites estruturais de uma decisão judicial que, ao privilegiar a legalidade formal, deixou de enfrentar a densidade axiológica dos direitos fundamentais envolvidos.

O Efeito *BACKLASH* na Decisão do STF sobre *Homeschooling*

O julgamento do STF no Recurso Extraordinário n. 888.815/2018 foi concebido como instrumento de estabilização normativa, com o propósito declarado de pacificar a controvérsia acerca da legitimidade da educação domiciliar no Brasil. Contudo, a análise desenvolvida neste estudo demonstra que a decisão produziu um efeito distinto daquele pretendido, configurando-se como um caso paradigmático de *backlash* no âmbito do constitucionalismo contemporâneo.

A categoria do *backlash*, amplamente mobilizada na teoria política e no direito constitucional comparado, refere-se ao efeito reverso desencadeado por decisões institucionais que, ao buscar restringir determinadas práticas sociais, acabam por intensificar sua mobilização e reconfigurar o conflito em novas arenas. No caso em exame, a aplicação desse conceito não se fundamenta apenas em uma leitura teórica abstrata, mas encontra suporte direto nos dados empíricos extraídos da análise de conteúdo do acórdão.

A exploração do corpus decisório revelou a centralidade de unidades argumentativas vinculadas à ausência de previsão legal, com reduzida incidência de categorias relacionadas à liberdade educacional e à ponderação de princípios. Essa assimetria estrutural evidencia que a decisão foi construída a partir de uma racionalidade predominantemente formalista, orientada pela lógica da legalidade estrita, em detrimento de uma abordagem substancial dos direitos fundamentais em conflito.

Sob o ponto de vista metodológico, essa constatação possui implicações relevantes. A baixa densidade semântica das categorias associadas à liberdade — identificada por meio da codificação e da análise das frequências lexicais — indica não apenas uma escolha argumentativa pontual, mas um padrão decisório que compromete a capacidade da decisão de operar como mecanismo de integração normativa. Em termos sistêmicos, isso significa que o STF deixou de internalizar o conflito constitucional em sua complexidade, produzindo uma decisão que não encerra o dissenso, mas o desloca.

É nesse contexto que a teoria do *backlash*, conforme formulada por Monteiro *et al.* (2025), revela

sua potência explicativa. Para os autores, o *backlash* deve ser compreendido como um processo dinâmico de interação entre instituições e sociedade, no qual decisões judiciais atuam como gatilhos para a reorganização de demandas sociais. A análise empírica do acórdão confirma essa hipótese: ao fundamentar sua decisão na ausência de regulamentação legal, o STF não elimina o conflito, mas o reconfigura, estimulando novas formas de mobilização.

No caso do *homeschooling*, essa reconfiguração manifesta-se na intensificação da atuação de famílias e associações civis, que passam a reivindicar a prática não apenas como alternativa pedagógica, mas como expressão de liberdade e autodeterminação. A partir dos dados analisados, é possível afirmar que essa reação não é contingente, mas estrutural, derivando diretamente da forma como o direito à liberdade foi marginalizado no processo decisório.

Essa interpretação encontra respaldo em Siqueira e Moreira (2024), que destacam que decisões judiciais podem produzir efeitos colaterais que comprometem a efetividade de direitos fundamentais ligados à autonomia e à identidade. No presente caso, a ausência de enfrentamento da liberdade educacional gera um déficit de legitimidade que se traduz em resistência social organizada. A decisão, portanto, não atua como instrumento de pacificação, mas como catalisador de conflitos, reforçando a mobilização dos atores envolvidos.

De modo complementar, Araújo (2021) compreende o *backlash* como forma de contra-ataque às decisões judiciais, especialmente quando estas não dialogam com demandas sociais relevantes. A análise do acórdão permite aprofundar essa leitura ao demonstrar que o STF, ao adotar uma fundamentação formalista, compromete sua própria capacidade de encerrar o debate. Em vez disso, a decisão amplia a instabilidade normativa e desloca o conflito para esferas alternativas, como o espaço político e o mercado digital.

Nesse sentido, a contribuição desta pesquisa consiste em evidenciar que o *backlash* observado no caso do *homeschooling* não decorre apenas do conteúdo da decisão, mas de sua estrutura argumentativa interna, identificada empiricamente por meio da análise de conteúdo. A ausência de ponderação entre princípios constitucionais — especialmente entre liberdade, direito à educação e proteção da criança — impede a construção de uma solução juridicamente integradora, abrindo espaço para a externalização do conflito.

Dessa forma, a aplicação da teoria do *backlash* ao contexto brasileiro permite compreender que a decisão do STF produziu efeitos contrários aos pretendidos não por falha contingente, mas por insuficiência estrutural. Em lugar de consolidar a segurança jurídica, a Corte acabou incentivando a resistência organizada e a expansão da prática em ambientes paralelos, marcados tanto pela afirmação identitária quanto pela mercantilização da educação.

Assim, o *backlash*, no caso analisado, deve ser compreendido como fenômeno resultante da interação entre deficiência metodológica na fundamentação judicial e dinâmica social de reivindicação de direitos, evidenciando os limites de decisões que privilegiam a legalidade formal em detrimento da densidade axiológica dos direitos fundamentais.

O STF e o efeito reverso da decisão sobre educação domiciliar

Autores como Siegel (2007) demonstram que decisões judiciais que se afastam das demandas sociais tendem a produzir efeitos paradoxais, gerando resistência organizada e fortalecendo a coesão de grupos anteriormente dispersos. Esse fenômeno, denominado *democratic backlash*, não se reduz a uma reação contingente, mas constitui um mecanismo estrutural do constitucionalismo democrático, no qual a jurisdição constitucional, ao tentar impor limites a práticas socialmente enraizadas, pode desencadear processos de intensificação da mobilização social.

A análise de conteúdo do acórdão do Recurso Extraordinário n. 888.815 permite situar o caso brasileiro dentro dessa moldura teórica com maior precisão empírica. A exploração do *corpus* decisório evidenciou a predominância de categorias argumentativas vinculadas à ausência de previsão legal, com baixa incidência de elementos relacionados à liberdade educacional e à ponderação de princípios. Essa configuração revela uma estrutura decisória marcada por racionalidade formalista, na qual a legitimidade da decisão é ancorada prioritariamente em critérios de legalidade estrita, em detrimento

de uma análise substantiva dos direitos fundamentais envolvidos.

Essa constatação empírica permite compreender por que a decisão do STF produziu efeitos típicos de *backlash*. Ao negar validade ao homeschooling com fundamento na ausência de regulamentação legal, a Corte não internalizou o conflito constitucional em sua dimensão axiológica, deixando de enfrentar o direito à liberdade como categoria central da controvérsia. Como observa Barbosa (2023), o acórdão não eliminou a prática, mas contribuiu para sua intensificação, ao estimular a mobilização de associações civis e famílias que passaram a reivindicar o reconhecimento institucional da educação domiciliar.

Nesse sentido, o *backlash* observado não decorre apenas do conteúdo da decisão, mas da sua estrutura argumentativa, tal como identificada na análise empírica. A ausência de ponderação entre princípios — evidenciada pela baixa incidência de categorias relacionadas à liberdade no corpus analisado — compromete a capacidade da decisão de produzir efeitos estabilizadores, gerando um déficit de legitimidade que se traduz em resistência social.

Monteiro *et al.* (2025) acrescentam que o *backlash* deve ser compreendido como parte de um processo dialógico no constitucionalismo democrático, no qual decisões judiciais não encerram conflitos, mas os reconfiguram. Os dados extraídos do acórdão confirmam essa perspectiva: ao privilegiar uma fundamentação formal, o STF desloca o conflito para outras arenas, ampliando sua complexidade e estimulando novas formas de mobilização.

Essa reconfiguração também pode ser interpretada à luz da teoria do reconhecimento. Conforme apontam Siqueira e Moreira (2024), decisões judiciais que desconsideram dimensões ligadas à autonomia e à identidade pessoal tendem a produzir reações sociais intensificadas. No caso do *homeschooling*, a ausência de reconhecimento da liberdade educacional como direito relevante gera uma dinâmica de reivindicação que ultrapassa o campo jurídico, assumindo contornos políticos e identitários. A prática passa, então, a ser afirmada não apenas como alternativa pedagógica, mas como expressão de autodeterminação e dos direitos da personalidade.

Sob essa perspectiva, o *backlash* manifesta-se como mecanismo de recomposição simbólica da liberdade negada no plano institucional. A decisão judicial, ao não reconhecer a legitimidade da escolha educacional das famílias, produz um efeito de não reconhecimento que, conforme a teoria social, tende a ser compensado por formas coletivas de mobilização e afirmação identitária.

Por sua vez, Araújo (2021) interpreta o *backlash* como contra-ataque às decisões judiciais de caráter ativista que, ao não dialogarem com demandas sociais relevantes, acabam por minar a legitimidade do próprio Judiciário. A análise empírica do acórdão permite sofisticar essa leitura ao evidenciar que a perda de capacidade pacificadora do STF não decorre apenas de um eventual ativismo, mas da adoção de uma racionalidade decisória que ignora a complexidade dos conflitos constitucionais contemporâneos.

No caso do *homeschooling*, a tentativa de encerrar a controvérsia por meio de uma fundamentação baseada exclusivamente na ausência de lei regulamentadora resultou na ampliação do debate público e na intensificação da judicialização. O conflito, longe de ser resolvido, foi redistribuído entre diferentes esferas — jurídica, política e social — tornando-se ainda mais visível e estruturado.

Dessa forma, a articulação entre os dados empíricos obtidos por meio da análise de conteúdo e o referencial teórico adotado permite concluir que o julgamento do STF constitui um exemplo paradigmático de *backlash* constitucional. A decisão não apenas deixou de pacificar a controvérsia, como produziu efeitos colaterais típicos desse fenômeno: intensificação da judicialização, fortalecimento da mobilização coletiva e reconfiguração do debate público em torno da liberdade educacional.

Assim, o caso analisado evidencia que decisões judiciais que privilegiam a legalidade formal em detrimento da ponderação de princípios tendem a apresentar limitações estruturais no cumprimento de sua função integradora, contribuindo para a produção de instabilidade normativa e para a emergência de dinâmicas sociais de resistência e reorganização.

O efeito econômico do *backlash* no *homeschooling*

Outro efeito relevante do julgamento do STF no Recurso Extraordinário n. 888.815/2018 manifesta-se na dimensão econômica, cuja compreensão exige articular os dados empíricos extraídos da análise de conteúdo do acórdão com o referencial teórico adotado. Cass Sunstein (1991) já advertia que restrições jurídicas, quando não acompanhadas de políticas públicas eficazes, tendem a deslocar práticas sociais para esferas alternativas, frequentemente capturadas pelo mercado (Sunstein, 1991).

A análise do *corpus* decisório permite identificar elementos que corroboram essa dinâmica. A predominância de categorias argumentativas centradas na ausência de previsão legal, associada à baixa incidência de referências à liberdade educacional e à necessidade de regulação material da prática, evidencia que o STF não operou uma mediação normativa capaz de internalizar o fenômeno do *homeschooling* no sistema jurídico. Esse déficit de regulação substancial produziu um vácuo normativo, cuja existência não apenas permitiu a continuidade da prática, mas também favoreceu sua reconfiguração em bases econômicas (Barbosa, 2023; Barbosa; Rosa, 2023).

Nesse contexto, Barbosa (2023) observa que o espaço deixado pelo Estado foi apropriado por agentes privados, especialmente empresas digitais, que passaram a estruturar a educação domiciliar como um nicho de mercado. A partir da lacuna regulatória, plataformas passaram a oferecer serviços que vão desde consultorias pedagógicas até currículos completos e suporte jurídico, explorando a liberdade econômica garantida pela Constituição, ainda que sem respaldo normativo específico no campo educacional (Barbosa, 2023).

A análise empírica do acórdão permite compreender que essa mercantilização não constitui um efeito colateral acidental, mas um desdobramento estrutural da forma como a decisão foi construída. Ao limitar-se à negativa fundada na ausência de lei, o STF deixou de estabelecer parâmetros mínimos de controle, qualidade e reconhecimento da prática, abrindo espaço para que o mercado assumisse funções tipicamente regulatórias, ainda que de forma fragmentada e desigual (Ávila, 2026; Alexy, 2024).

Essa dinâmica materializa, no contexto brasileiro, a crítica desenvolvida por Gaither (2008), segundo a qual o *homeschooling*, especialmente nos Estados Unidos, deixou de ser apenas um movimento cultural ou pedagógico para se consolidar como setor econômico lucrativo. A partir da demanda crescente por alternativas ao ensino tradicional, formou-se um ecossistema de produtos e serviços educacionais voltados especificamente a esse público, convertendo a liberdade de ensino em mercadoria (Gaither, 2008).

No Brasil, esse processo, ainda em estágio inicial, encontra expressão em iniciativas como Somos Seed, Educacional Ave Maria, Domus Aurea, Knox Kids, Dispensados, A Mãe Homeschooler e Sim Educ, que oferecem soluções educacionais estruturadas para famílias adeptas do *homeschooling*. A presença desses agentes evidencia que a ausência de regulação não eliminou a prática, mas deslocou sua operacionalização para o mercado digital, onde passa a ser mediada por relações de consumo (Somos Seed, 2025; Educacional Ave Maria, 2025; Domus Aurea, 2025; Knox Kids, 2025; Dispensados, 2025; A Mãe Homeschooler, 2025; SimEduc a liberdade, 2025).

A partir da articulação entre os dados empíricos e o referencial teórico, é possível sustentar que esse movimento configura uma forma específica de *backlash* econômico. A decisão judicial, ao tentar restringir a prática por meio de uma fundamentação formal, produziu um efeito inverso, estimulando sua expansão em arenas não reguladas e incentivando a atuação de agentes privados (Monteiro *et al.*, 2025; Araújo, 2021).

Esse deslocamento do conflito para o mercado implica uma transformação qualitativa do fenômeno. O *homeschooling* deixa de ser apenas uma questão de liberdade educacional para se tornar também um problema de acesso, desigualdade e regulação econômica. A mercantilização da prática tende a ampliar disparidades sociais, na medida em que apenas famílias com maior capacidade econômica conseguem acessar serviços educacionais estruturados, ao mesmo tempo em que fragiliza o controle estatal sobre a qualidade do ensino oferecido (Bobbio, 1992; Sarlet, 2024).

Dessa forma, a decisão do STF, longe de produzir efeitos de contenção, contribuiu para a expansão do *homeschooling* em moldes mercadológicos, deslocando o debate do campo jurídico-institucional

para o espaço econômico-digital. Esse processo reforça a tese central do artigo: a restrição judicial, ao não enfrentar o fenômeno em sua complexidade normativa e social, gerou efeitos típicos de *backlash*, intensificando a prática em novas arenas e ampliando os desafios regulatórios associados à sua consolidação (Tushnet, 1999; Siegel, 2007).

Entre autoridade estatal e mercado digital: os efeitos sistêmicos da decisão do STF

O resultado desse cenário revela um paradoxo normativo e institucional que pode ser mais bem compreendido a partir da articulação entre os dados empíricos extraídos da análise de conteúdo do acórdão e o referencial teórico do constitucional *backlash*. A decisão do STF, ao pretender reafirmar a autoridade estatal sobre a educação por meio da negativa do *homeschooling* fundada na ausência de lei regulamentadora, acabou produzindo efeitos inversos, estimulando a informalidade e a privatização da prática (Tushnet, 1999; Siegel, 2007).

A análise das categorias argumentativas presentes no acórdão evidencia que a Corte operou com baixa densidade normativa no enfrentamento do problema, privilegiando fundamentos formais em detrimento de uma abordagem substantiva dos direitos fundamentais envolvidos. Essa opção decisória, identificada empiricamente pela predominância de referências à legalidade estrita e pela ausência de ponderação entre liberdade, direito à educação e melhor interesse da criança, contribui para explicar a incapacidade da decisão de produzir efeitos estabilizadores no plano social (Barbosa, 2023; Barbosa; Rosa, 2023).

Nesse sentido, a literatura sobre constitucional *backlash*, como observa Tushnet (1999), demonstra que decisões judiciais podem gerar efeitos opostos à sua intenção original, especialmente quando não conseguem absorver ou mediar adequadamente demandas sociais relevantes. A decisão, em vez de encerrar o conflito, atua como elemento catalisador, incentivando resistências e a formação de arranjos paralelos de poder. No caso do *homeschooling* brasileiro, essa dinâmica manifesta-se na migração da prática para espaços não regulados, onde a atuação estatal é substituída por mecanismos privados de organização e oferta educacional (Tushnet, 1999; Monteiro *et al.*, 2025).

No contexto brasileiro, os impactos desse processo assumem caráter sistêmico. A ausência de regulamentação legal, combinada com a negativa judicial, abriu espaço para a consolidação de um mercado digital voltado ao *homeschooling*, que opera à margem de parâmetros públicos de qualidade, controle e equidade. A partir da análise empírica realizada, é possível identificar que a decisão não apenas deixou de estabelecer critérios normativos mínimos, mas também não produziu diretrizes interpretativas capazes de orientar a atuação estatal ou privada, contribuindo para a fragmentação do campo educacional (Ávila, 2026; Alexy, 2024).

Esse cenário tende a aprofundar desigualdades estruturais. A educação domiciliar, quando mediada pelo mercado, passa a depender da capacidade econômica das famílias, restringindo o acesso a serviços educacionais qualificados àqueles que podem arcar com custos de consultorias, plataformas digitais e materiais pedagógicos especializados. Ao mesmo tempo, a ausência de fiscalização estatal compromete a efetividade do direito fundamental à educação, especialmente para crianças em situação de maior vulnerabilidade, que ficam expostas a contextos educacionais sem garantia mínima de qualidade ou acompanhamento institucional (Sarlet, 2024; Bobbio, 1992).

A partir da articulação entre os dados empíricos e o referencial teórico, é possível sustentar que a decisão do STF contribuiu para a produção de um ambiente de insegurança normativa. Ao não enfrentar o tema sob a ótica do direito fundamental à liberdade e ao restringir sua fundamentação à ausência de lei, a Corte deixou de exercer sua função de mediação constitucional, permitindo que o conflito se deslocasse para esferas paralelas, marcadas pela informalidade e pela lógica de mercado (Mill, 2025; Honneth, 2003).

Dessa forma, longe de pacificar o debate, a decisão reforçou a mercantilização da prática e ampliou os riscos de exclusão educacional. O fenômeno observado configura um caso paradigmático de *backlash* jurídico e econômico, no qual a tentativa de contenção normativa resulta na intensificação da prática em ambientes não regulados, produzindo efeitos sistêmicos que desafiam tanto a teoria constitucional quanto a formulação de políticas públicas no campo educacional (Araújo, 2021; Siqueira; Moreira, 2024).

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste artigo, orientada por abordagem qualitativa e ancorada na análise de conteúdo do acórdão do Recurso Extraordinário n. 888.815, permitiu responder à questão central da pesquisa ao demonstrar que os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da decisão do Supremo Tribunal Federal não se limitam ao plano normativo imediato, mas produzem desdobramentos estruturais que reconfiguram o próprio campo da educação domiciliar no Brasil.

Os dados empíricos extraídos do *corpus* decisório evidenciaram a predominância de categorias argumentativas vinculadas à legalidade formal, com reduzida incidência de referências à liberdade educacional e à ponderação entre princípios constitucionais. Essa assimetria semântica não constitui mero detalhe metodológico, mas revela um padrão decisório que compromete a capacidade da decisão de atuar como mecanismo de integração normativa. A ausência de enfrentamento substantivo do direito fundamental à liberdade configura, assim, um déficit hermenêutico estrutural, que fragiliza a legitimidade democrática da decisão e limita sua eficácia estabilizadora.

A partir da articulação entre esses achados empíricos e o referencial teórico adotado, foi possível demonstrar que a decisão do STF produziu efeitos típicos de *backlash*. Longe de encerrar a controvérsia, o julgamento operou como catalisador de processos de reorganização social, jurídica e econômica. No plano jurídico, observou-se a intensificação da judicialização e o fortalecimento de associações civis, que passaram a reivindicar o *homeschooling* como expressão de autonomia e dos direitos da personalidade. No plano social, verificou-se a ampliação da mobilização coletiva e a transformação da prática em pauta pública estruturada. Já na dimensão econômica, constatou-se a emergência de um mercado digital educacional, no qual a liberdade educacional é mediada por relações de consumo, em um ambiente marcado pela ausência de regulação estatal.

Esses resultados permitem sustentar que o *backlash* identificado não decorre de fatores contingentes, mas da própria estrutura argumentativa da decisão, tal como evidenciada pela metodologia empregada. Ao privilegiar uma racionalidade formalista e negligenciar a densidade axiológica dos direitos fundamentais envolvidos, o STF deixou de internalizar o conflito constitucional, promovendo sua externalização para arenas paralelas — especialmente o mercado digital. Nesse processo, a liberdade educacional sofre uma mutação funcional, deslocando-se do plano do reconhecimento jurídico para o da efetivação econômica, o que implica novos riscos de desigualdade e fragmentação.

Os efeitos observados assumem, portanto, caráter sistêmico. A ausência de parâmetros normativos mínimos favorece a consolidação de um modelo educacional paralelo, no qual a qualidade do ensino, o controle público e a igualdade de acesso tornam-se variáveis dependentes da capacidade econômica das famílias. Ao mesmo tempo, a fragilização da atuação estatal compromete a proteção integral da criança, tensionando o núcleo essencial do direito fundamental à educação.

Diante desse cenário, conclui-se que a resposta adequada ao fenômeno não reside na simples negação da educação domiciliar, mas na construção de um modelo regulatório capaz de internalizar o conflito constitucional em sua complexidade. Tal regulação deve ser orientada pela técnica da ponderação, compatibilizando a liberdade familiar com o melhor interesse da criança, a igualdade de acesso e a garantia de padrões mínimos de qualidade.

Sem essa mediação normativa, o risco é a consolidação de um sistema educacional fragmentado, informal e progressivamente mercantilizado, no qual a liberdade se realiza de forma seletiva e desigual. O caso analisado evidencia, assim, os limites de decisões judiciais que privilegiam a legalidade formal em detrimento da densidade axiológica dos direitos fundamentais, reforçando a necessidade de uma atuação constitucional capaz de articular, de maneira integrada, liberdade, proteção e justiça distributiva.

REFERÊNCIAS

A MÃE HOMESCHOOLER. **Consultoria e apoio em educação domiciliar**. Disponível em: <https://amaehomeschooler.com.br/>. Acesso em: 4 out. 2025.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

ARAÚJO, T. M. L. de. O impasse entre os Poderes e o efeito backlash como contra-ataque às decisões judiciais ativistas no Brasil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 127, p. 167-184, 2021.

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2026.

BARBOSA, H. P. **Homeschooling e direito à liberdade**: uma análise da posição do judiciário brasileiro. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

BARBOSA, H. P.; ROSA, W. M. Análise de conteúdo: Considerações epistemológicas e aplicações nas pesquisas empíricas em Direito. **Metodologias e Aprendizado**, Santa Catarina, v. 6, 543–560. <https://doi.org/10.21166/metapre.v6i.4019>.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DISPENSADOS. **Homeschooling**. Disponível em: <https://www.dispensados.com.br/CCBY/homeschooling>. Acesso em: 4 out. 2025.

DOMUS AUREA. **Educação domiciliar**. Disponível em: <https://domusaurea.net.br/>. Acesso em: 4 out. 2025.

EDUCACIONAL AVE MARIA. **Educação domiciliar**. Disponível em: <https://www.educacionalavemaria.com.br/>. Acesso em: 4 out. 2025.

GAITHER, M. **Homeschool**: An American history. New York: Palgrave Macmillan, 2008.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

ILLICH, I. **Sociedade sem escolas**. Petrópolis: Vozes, 1971.

KNOX KIDS. **Educação domiciliar personalizada**. Disponível em: <https://lp.knoxkids.com.br/>. Acesso em: 4 out. 2025.

MILL, J. S. **On liberty**. London: Independently published, 2025.

MONTEIRO, U. R. G. *et al.* Constitucionalismo democrático e o efeito backlash. **Aracê**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 2, p. 4674-4693, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev7n2-010>.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, M. C. Aproximações entre o efeito backlash e os direitos da personalidade. **Revista do CEJUR/TJSC**: Prestação Jurisdicional, Florianópolis, v. 12, n. 00, p. e0430-e0430, 2024. DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v12i00.430>.

SIEGEL, R. B. Constitutional culture, social movement conflict and constitutional change: the case of the de facto ERA. **California Law Review**, Berkeley, v. 94, n. 5, p. 1323-1419, 2007. DOI: <https://doi.org/10.2307/20439068>.

SIMEDUC A LIBERDADE. **Educação domiciliar e apoio pedagógico**. Disponível em: <https://simeduc.com.br/>. Acesso em: 4 out. 2025.

SOMOS SEED. **Educação domiciliar do seu jeito**. Disponível em: <https://somosseed.com.br/educacao-domiciliar-do-seu-jeito-b/>. Acesso em: 4 out. 2025.

SUNSTEIN, C. R. **The partial constitution**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

TUSHNET, M. **Taking the constitution away from the courts**. Princeton: Princeton University Press, 1999.